

**LEI n° 2.038 / 2008**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar cestas básicas para os servidores e agentes políticos municipais.**

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu, Chefe do Poder Executivo Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, mensalmente, a partir de abril de 2.008, uma cesta básica para cada servidor ativo e agente político do município, limitada a despesa mensal ao valor de R\$12.000,00 (doze mil reais).

**Art. 2º** - As despesas de que trata o artigo anterior correrão por contadas seguintes dotações orçamentárias n°:  
02.02.03.04.122.0401.2.087-339032-059;  
02.02.04.12.361.1202.2.026-339032-098;  
02.02.04.12.361.1202.2.029-339030-119;  
02.02.05.10.302.1002.2.047-339032-219.

**Art. 3º** - Os itens que compõem a cesta básica serão definidos por Decreto Municipal.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 13 de Fevereiro de 2008.

GILBERTO NOGUEIRA CELLET  
Prefeito Municipal